

Lei Mun. 512/2020

Nº 0029 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021

PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I

ERRATA

A Câmara Municipal de Iporanga vem retificar o EXTRATO de CONTRATO nº 002/2021, publicado na edição nº 28, de 11 de fevereiro de 2021, para dele constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "R\$ 2.598,8 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e oito centavos)"

LEIA-SE: R\$ 2.598,80 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PODER EXECUTIVO SECÃO II

DECRETO N. 1.143/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

"DECRETA FACULTATIVO OS PONTOS NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO"

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o início do Carnaval em 15 de fevereiro de 2021, mostrase conveniente ao funcionário e a Administração pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos;

DECRETA

Art. 1º - FACULTATIVO os pontos nas repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 de maneira integral.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de fevereiro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO N. 1.144/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

"DECRETA FACULTATIVO OS PONTOS NO DIA 17 FEVEREIRO"

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Quarta-Feira de Cinzas em 17 de fevereiro de 2021, mostra-se conveniente ao funcionário e a Administração pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos;

DECRETA

Art. 1º - FACULTATIVO os pontos nas repartições públicas municipais no dia 17 de fevereiro de 2021 de maneira integral.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de fevereiro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO N. 1.145/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei CONSIDERANDO que a jornada de trabalho dos servidores municipais é a prevista no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho em nada virá prejudicar os

servidores públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade Administrativa da Prefeitura Municipal, minimizando os seus gastos e custos e ensejando ao Servidor Público, compatibilidade de interesses:

DECRETA:

Art. 1º – Fica adotado o horário de trabalho de oito (8) horas diárias em duplo período totalizando quarenta (40) horas semanais, sendo o primeiro período das 08:00 hs às 12:00 hs e o segundo período das 13:00 hs às 17:00 hs.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor em 18 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.093/2020 de 03 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 11 de fevereiro de 2021 Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal